



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a redação do art. 96 da Lei Municipal nº 3.591/2022.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 96 da Lei Municipal nº 3.591/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. *Para a composição de turmas de educação infantil serão observados os seguintes referenciais:*

I – para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco bebês por educador(a));

II – para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);

III – para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);

IV – para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e

V – para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

§ 1º *o desdobramento de turmas de educação infantil ocorrerá quando o número de crianças ultrapassarem em 30% (trinta por cento) os referenciais de que dispõe o presente artigo e houver a disponibilidade de espaço físico apropriado na própria instituição escolar, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição de ensino.*

§ 2º *no caso de turmas em que houver crianças com necessidades educacionais especiais será prioritária a presença de um auxiliar ou cuidador, observando os referenciais indicados nos incisos I a V deste artigo, cabendo desdobramento quando esses referenciais forem excedidos, levando em consideração o número de crianças matriculadas em todas as turmas do mesmo segmento, na mesma instituição.*

§ 3º *quando o número de alunos na turma do maternal exceder a quantidade estabelecida no inciso IV e a instituição de ensino não possuir espaço físico, será disponibilizado um auxiliar ou cuidador.*



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 28 de novembro de 2025.

LUÍZ CARLOS SILVA,
Prefeito Municipal.

"Barracão, um bom lugar para viver"



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 2025.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei encaminhado para análise e apreciação de Vossas Excelências em Ordinária tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Municipal nº 3.591/2022 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Barracão, especificamente no que se refere à organização e ao atendimento da demanda por vagas na educação infantil, com a finalidade de adequar a legislação local às disposições da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

A mencionada Resolução estabelece diretrizes operacionais que reforçam a necessidade de planejamento, transparência e critérios objetivos na organização da oferta de vagas, especialmente na educação infantil, assegurando o direito de acesso à educação de forma equitativa, prioritária e em consonância com os princípios constitucionais da universalização do ensino e da proteção integral das crianças.

A alteração proposta busca aprimorar os procedimentos de gestão da demanda por vagas em creches e pré-escolas no âmbito do Município, garantindo maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa, além de assegurar que a política pública educacional municipal esteja alinhada às diretrizes nacionais vigentes.

Ressalta-se que a proposta não implica criação de novas despesas obrigatórias, mas visa o aperfeiçoamento dos mecanismos de organização da oferta educacional, fortalecendo a capacidade do Município de planejar e atender, com maior efetividade, a demanda existente por educação infantil.

Atenciosamente,

**LUÍZ CARLOS SILVA,
Prefeito Municipal.**

"Barracão, um bom lugar para viver"